



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 960/99**

**DATA: 28/06/99**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a Constituir com os demais Gestores do sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara de Vereadores de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal, gestor Municipal do Sistema Único de Saúde, SUS, autorizado a constituir com os demais gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,  
Estado do Paraná, 28 de junho de 1999.

  
**OSVALDO LUPEPSA**  
Prefeito Municipal